



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO
DE PARTICIPAÇÃO EQUITATIVA
DE DIVERSAS EXPRESSÕES
RELIGIOSAS E CULTURAIS
REALIZADAS PELA PREFEITURA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a garantia de participação equitativa de **diversas expressões religiosas e culturais** nos eventos oficiais do calendário da Prefeitura Municipal, bem como nos eventos integrantes do calendário cultural do município, assegurando-se a representação plural das diferentes denominações religiosas existentes no âmbito municipal".

Art. 2º - Considera-se **expressões religiosas e culturais**, para os fins desta Lei, as manifestações artísticas, musicais, culturais e sociais, abrangendo:

- I. Apresentações musicais e corais;
- II. Grupos de teatro e dança;
- III. Feiras, exposições e atividades culturais;
- IV. Conferências e palestras de caráter cultural e social.

Art. 3º- A Prefeitura deverá assegurar espaço adequado para apresentações e manifestações **diversas expressões religiosas e culturais**, garantindo:

- I. Inclusão mínima de uma atração em cada evento oficial;
- II. Divulgação prévia das atividades junto ao público;
- III. Apoio logístico e técnico compatível com os demais segmentos culturais.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, será responsável pela organização, acompanhamento e fiscalização da execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ITHIARA MADUREIRA
Vereadora - SD/STN



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA**

Justificativa

O município de **Santana**, segundo maior do Estado do Amapá, caracteriza-se por sua diversidade cultural e religiosa, fruto da convivência harmoniosa de diferentes tradições, crenças e manifestações artísticas. Essa pluralidade é parte essencial da identidade santanense e deve ser reconhecida e valorizada pelo poder público.

A obrigatoriedade da inclusão equitativa de diversas expressões religiosas e culturais nos eventos oficiais da Prefeitura Municipal se justifica pelos seguintes aspectos:

- **Respeito à diversidade:** Santana abriga comunidades católicas, evangélicas, espíritas, afro-brasileiras, indígenas e outras tradições religiosas e culturais. Garantir espaço para todas fortalece o princípio constitucional da liberdade de crença e de manifestação cultural.
- **Promoção da igualdade:** A participação equitativa evita privilégios ou exclusões, assegurando que todas as expressões tenham oportunidade de se apresentar e contribuir para a vida cultural da cidade.
- **Integração comunitária:** A convivência entre diferentes manifestações religiosas e culturais nos eventos públicos promove diálogo, tolerância e respeito mútuo, fortalecendo os laços sociais.
- **Valorização cultural:** O município se enriquece ao dar visibilidade às suas múltiplas tradições, preservando o patrimônio imaterial e incentivando a produção artística local.
- **Cumprimento de princípios constitucionais:** A Constituição Federal garante a liberdade religiosa e cultural, cabendo ao poder público assegurar políticas que promovam a inclusão e a diversidade.
- **Fomento ao turismo e à economia criativa:** A diversidade cultural atrai visitantes, movimenta a economia local e fortalece a imagem de Santana como cidade plural e acolhedora.

Portanto, este Projeto de Lei busca consolidar Santana como referência em respeito à diversidade cultural e religiosa, garantindo que os eventos oficiais da Prefeitura sejam espaços democráticos, inclusivos e representativos da riqueza cultural de seu povo.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ITHIARA MADUREIRA
Vereadora - SD/STN**